



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0893/21 - PLCE Nº 018/21

**Autoriza o Executivo Municipal a permutar com a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) o próprio municipal matriculado sob nº 54.739 na 5ª zona de registro de imóveis de Porto Alegre pelo próprio particular matriculado sob nº 55.052 na 5ª zona de registro de imóveis de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) o próprio municipal matriculado sob nº 54.739 na 5ª zona de registro de imóveis de Porto Alegre pelo próprio particular matriculado sob nº 55.052 na 5ª zona de registro de imóveis de Porto Alegre.

**§ 1º** A área de propriedade do Município de Porto Alegre a ser permutada é descrita como “Uma área com 10.005,84 m<sup>2</sup>, com formato irregular, registrada sob o nº 54.739 do Cartório de Registros de Imóveis da 5ª zona desta Capital, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 2.280, esquina com a Avenida Ipiranga, com as seguintes medidas e confrontações: A NORTE mede 186,32 m em quatro segmentos. O primeiro segmento, partindo do vértice 1A de coordenadas 277.905,45 E e 1.674.688,81 N, mede 68,83 m na direção oeste-leste; o segundo segmento mede 73,92 m na direção sul-norte; o terceiro segmento mede 40,63 m na direção oeste-leste e o quarto segmento mede 2,94 m também na direção oeste-leste. O primeiro e o segundo segmentos limitam-se com próprio municipal (registrado sob o nº 54.738 do Cartório de Registros de Imóveis da 5ª zona desta Capital) e o terceiro e o quarto segmentos limitam-se com a Rua Edmundo Bitencourt; A LESTE mede 135,45 m limitando-se com imóvel de propriedade da CEEE; A SUL mede 108,76 m em dois segmentos. O primeiro segmento, partindo da divisa Leste mede 2,64 m e o segundo mede 106,12 m. Ambos os segmentos limitam-se com a Avenida Ipiranga; e, A OESTE mede 62,71 m limitando-se com a Avenida Borges de Medeiros;”.

**§ 2º** A área de propriedade da CEEE-GT a ser recebida em permuta pelo Município de Porto Alegre é descrita como “Um terreno localizado na Rua Washington Luiz, lotado sob nº 215, com área de 10.731,09 m<sup>2</sup>, delimitado por um polígono irregular cuja descrição inicia em um vértice 1 com coordenadas planas no sistema Este (X) 277.096,02 e Norte (Y) 1.675.852,22, situado na esquina das ruas Washington Luiz e General Vasco Alves, como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2 com coordenadas E=277.114,60 e N=1.675.795,15 no azimute de 161°58'00", na extensão de 60,02 m<sup>2</sup>, confrontando, a leste, com o alinhamento da Rua General Vasco Alves; ao sul, limita-se com o imóvel da transcrição 58.820, fl. 129, livro

3-BC, 2ª Zona, por três trechos distintos, sendo que o primeiro, que soma 132,60 m, desenvolve uma curva composta pelo seguintes seguimentos de reta; do vértice 2 segue até o vértice 3 com coordenadas E=277.113,73 e N=1.675,788,38 no azimute de 187°19'22", na extensão de 6,83 m; do vértice 3 segue até o vértice 4 com coordenadas E=277.109,78 e N=1.675.786,29 no azimute de 242°06'58", na extensão de 4,47m; do vértice 4 segue até o vértice 5 com coordenadas E=277.105,29 e N=1.675.785,31 no azimute de 257°41'15", na extensão de 4,60m; do vértice 5 segue até o vértice 6 com coordenadas E=277.093,61 e N=1.675.783,90 no azimute de 263°07'00", na extensão de 11,76 m; do vértice 6 segue até o vértice 7 com coordenadas E=277.077,65 e N=1.675.782,57 no azimute de 265°14'11", na extensão de 16,02 m; do vértice 7 segue até o vértice 8 com coordenadas E=277.063,31 e N=1.675.781,90 no azimute de 267°19'30", na extensão de 14,36m; do vértice 8 segue até o vértice 9 com coordenadas E=277.052,52 e N=1.675.781,67 no azimute de 268°46'14", na extensão de 10,79 m; do vértice 9 segue até o vértice 10 com coordenadas E=277.043,43 e N=1.675.781,50 no azimute de 268°55'43", na extensão de 9,09m; do vértice 10 segue até o vértice 11 com coordenadas E=277.030,62 e N=1.675.781,56 no azimute de 270°16'06", na extensão de 12,81 m; do vértice 11 segue até o vértice 12 com coordenadas E=277.020,63 e N=1.675.781,70 no azimute de 270°48'10", na extensão de 9,99 m; do vértice 12 segue até o vértice 13 com coordenadas E=277.013,16 e N=1.675.782,23 no azimute de 274°03'30", na extensão de 7,49m; do vértice 13 segue até o vértice 14 com coordenadas E=277.003,53 e N=1.675.782,75 no azimute de 273°05'27", na extensão de 9,64 m; do vértice 14 segue até o vértice 15 com coordenadas E=276.988,99 e N=1.675.783,66 no azimute de 273°34'52", na extensão de 14,57m; o segundo trecho, do vértice 15 segue até o vértice 16 com coordenadas E=276.971,36 e N=1.675.804,11 no azimute de 319°14'07", na extensão de 27,00m; o terceiro trecho, do vértice 16 segue até o vértice 17 com coordenadas E=276.887,99 e N=1.675.797,00 no azimute de 265°07'32", na extensão de 83,67m; a oeste, no alinhamento do prolongamento da Rua Demétrio Ribeiro, do vértice 17 segue até o vértice 18 com coordenadas E=276.915,49 e N=1.675.844,40 no azimute de 30°07'15", na extensão de 54,80 m; ao norte, onde faz frente, acompanha as variações do alinhamento da Rua Washington Luiz, totalizando 182,53 m compostos pelos seguintes alinhamentos: do vértice 18 segue até o vértice 19 com coordenadas E=276.926,63 e N=1.675.842,25 no azimute de 100°55'25", na extensão de 11,35 m; do vértice 19 segue até o vértice 20 com coordenadas E=276.936,61 e N=1.675.840,64 no azimute de 99°09'51", na extensão de 10,11 m; do vértice 20 segue até o vértice 21 com coordenadas E=276.955,57 e N=1.675.837,71 no azimute de 98°47'05", na extensão de 19,19 m; do vértice 21 segue até o vértice 22 com coordenadas E=276.966,45 e N=1.675.835,90 no azimute de 99°26'43", na extensão de 11,03m; do vértice 22 segue até o vértice 23 com coordenadas E=276.967,83 e N=1.675.836,33 no azimute de 72°41'36", na extensão de 1,45 m; do vértice 23 segue até o vértice 24 com coordenadas E=276.977,23 e N=1.675,836,58 no azimute de 88°28'36", na extensão de 9,40 m; do vértice 24 segue até o vértice 25 com coordenadas E=276.984,73 e N=1.675.837,02 no azimute de 86°38'33", na extensão de 7,51 m do vértice 25 segue até o vértice 26 com coordenadas E=276.995,49 e N=1.675.838,26 no azimute de 83°25'34", na extensão de 10,84 m; do vértice 26 segue até o vértice 27 com coordenadas E=277.006,47 e N=1.675.839,02 no azimute de 86°02'26", na extensão de 11,01 m; do vértice 27 segue até o vértice 28 com coordenadas E=277.024,19 e N=1.675.840,20 no azimute de 86°11'25", na extensão de 17,76 m; do vértice 28 segue até o vértice 29 com coordenadas E=277.030,82 e N=1.675.841,15 no azimute de 81°50'45", na extensão de 6,70 m; do vértice 29 segue até o vértice 30 com coordenadas E=277.046,54 e N=1.675.842,91 no azimute de 83°36'43", na extensão de 15,82 m; do vértice 30 segue até o vértice 31 com coordenadas E=277.054,68 e N=1.675.844,14 no azimute de 81°24'26", na extensão de 8,23 m; do vértice 31 segue até o vértice 32 com coordenadas E=277.073,66 e N=1.675.847,48 no azimute de 80°01'10", na extensão de 19,27 m; do vértice 32 segue até o vértice 33 com coordenadas E=277.087,02 e N=1.675.850,10 no azimute de 78°54'17", na extensão de 13,61 m; finalmente, do vértice 33 segue até o vértice 1, início da descrição, no azimute de 76°44'43", na extensão de 9,25 m, fechando, assim, o polígono, abrangendo uma área de 10.731,09 m<sup>2</sup>.

§ 3º O próprio municipal descrito no § 1º deste artigo foi avaliado em R\$ 39.140.000,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta mil reais), mediante laudo emitido pela Divisão de Avaliação de Imóveis (DAI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), em 24 de março de 2021.

§ 4º O próprio particular descrito no § 2º deste artigo foi avaliado, ao todo, em R\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), mediante laudo emitido pela DAI, da RM, da SMF, em 16 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Em razão da diferença de valores em favor do permutante, fica o Município de Porto Alegre autorizado a arcar com as despesas decorrentes da permuta de que trata esta Lei Complementar, devendo o particular renunciar expressamente ao recebimento de quaisquer importâncias a maior verificadas em seu favor na avaliação dos bens imóveis objeto de permuta.

**Parágrafo único.** A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebidos e entregues pelo Município de Porto Alegre, independentemente do resultado de qualquer procedimento em curso ou ação judicial já ajuizada ou que venha a ser proposta no futuro, reconhecendo o permutante que não faz jus ao recebimento de qualquer restituição, indenização ou outros valores, excetuadas as disposições do *caput* deste artigo.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 05/01/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 05/01/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 05/01/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 05/01/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 05/01/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 05/01/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 05/01/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0326304** e o código CRC **82CFFF89**.

